

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.666 DE 15 DE MAIO DE 2009.

**FAZER O DEVIDO AJUSTE APÓS PESQUISA DO APRÍGIO**

Retifica o Decreto nº 755, de 07 de janeiro de 2008, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de JAKELINE SILVA DE CASTRO, ALLYNE SILVA DE CASTRO, SANNY CAROLINE SILVA DE CASTRO, e ROBSON SILVA DE CASTRO, filhos menores do falecido 3º Sargento PM RONALDO NUNES DE CASTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;  
Considerando o disposto nos arts.77 combinado ao art. 79, alíneas “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 320/2009 da Consultoria Geral do Estado e Ofício nº 01535/09-SEC, de 23 de abril de 2009, do Tribunal de Contas do Estado,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Fica concedida em retificação ao Decreto nº 755, de 7 de janeiro de 2008, nos termos da diligencia do tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.588,97 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor de LIENICE ALVES E SILVA, JAKELINE SILVA DE CASTRO, ALLYNE SILVA DE CASTRO, SANNY CAROLINE SILVA DE CASTRO, e ROBSON SILVA DE CASTRO, filhos menores do 3º Sargento PM RONALDO NUNES DE CASTRO, falecido em serviço no dia 23 de julho de 2001, no Município de Marabá.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 2º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

|                                           |     |          |
|-------------------------------------------|-----|----------|
| Soldo de 2º Sargento PM                   | R\$ | 480,41   |
| Representação por Graduação – 35%         | R\$ | 168,15   |
| Gratificação de Risco de Vida – 50%       | R\$ | 240,21   |
| Habilitação de Policial Militar – 20%     | R\$ | 96,08    |
| Gratificação de Serviço Ativo – 30%       | R\$ | 144,12   |
| Gratificação de Localidade Especial – 40% | R\$ | 192,17   |
| Auxílio Moradia – 30%                     | R\$ | 144,12   |
| Indenização de Tropa – 10%                | R\$ | 48,04    |
| Grat. Tempo de Serviço – 5%               | R\$ | 75,67    |
| Provento Mensal                           | R\$ | 1.588,97 |

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

.+

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.487, de 20/08/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

